



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.197/2015

Castelo do Piauí-PI, 11 de fevereiro de 2015

“Dispõe sobre o reajuste e atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Castelo do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Com fulcro no que determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 c/c o Art. 38 da Lei Municipal nº 1.083/2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Castelo do Piauí, o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal da Educação Básica, fica reajustado em **13,01%** e o seu valor passa para R\$ **1.917,78** (Hum mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), com efeito retroativo a primeiro de janeiro de 2015.

Art. 2º. Em decorrência do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério ficam corrigidos os vencimentos dos cargos efetivos de professor constante da tabela de vencimento, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal, passando a vigorar os seguintes valores:

JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS SEMANAIS

CARGO	CLASSE	NÍVEIS SALARIAIS						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR	C	1.392,30	1.461,91	1.535,01	1.611,76	1.692,34	1.776,96	1.865,81
	B	1.265,73	1.329,01	1.395,46	1.465,24	1.538,50	1.615,43	1.696,20
	A	1.150,66	1.208,19	1.268,60	1.332,03	1.398,63	1.468,56	1.542,00

JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	CLASSE	NÍVEIS SALARIAIS						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR	C	2.320,51	2.436,53	2.558,36	2.686,28	2.820,60	2.961,62	3.109,70
	B	2.109,55	2.215,02	2.325,77	2.442,06	2.564,17	2.692,38	2.827,00
	A	1.917,78	2.013,66	2.114,35	2.220,07	2.331,07	2.447,62	2.570,00

Art. 3º. O pagamento das diferenças decorrentes do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação referente aos meses de janeiro de 2015, será realizado no pagamento da folha do mês de fevereiro/2015.



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito

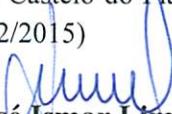


Art. 4º. As diferenças resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro do ano 2015.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (11/02/2015)


José Ismar Lima Martins
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Governo, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (11/02/2015).


Antonio Clotildes Filho
Secretário Municipal de Governo